

## PORTARIA Nº 1.878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 722/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201207851.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. (CNPJ 21.351.598/0001-33).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORTARIA Nº 1.879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 690/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710820.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede na Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no município de Icó, no estado do Ceará, mantido por TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. - EPP (CNPJ 03.338.261/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORTARIA Nº 1.880, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 749/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710453.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga (CNPJ 45.164.654/0001-99).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORTARIA Nº 1.881, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 679/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714489.

Art. 2º Fica credenciada a FGV - Faculdade de Gestão WOLI (WOLI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida João Moreira Sales, nº 690, bairro Arasol, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Woli Ltda. (CNPJ 28.419.176/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORTARIA Nº 1.883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, considerando a necessidade de aprofundamento e continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Especialistas Jurídicos sobre o Programa Future-se, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Especialistas Jurídicos, de natureza técnica, instituído pela Portaria MEC nº 1.701, de 30 de setembro de 2019, até o encaminhamento da proposição legislativa acerca do Programa Future-se ao Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de agosto/2019

(Complementar à Publicada no DOU de 10/10/2019, Seção 1, pp. 58 a 65)

Conselho Pleno

e-MEC: 201304423 Parecer: CNE/CP 17/2019 Relator: Ivan Cláudio Pereira Siqueira Interessada: EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 314/2019, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Pantanal, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 314/2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Pantanal, que seria instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 20074573 Parecer: CNE/CES 726/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina, com sede na Avenida Doutor Nicão Barreto, nº 4.381, bairro Vale Quem Tem, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504985 Parecer: CNE/CES 735/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608169 Parecer: CNE/CES 738/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Univeritas Univeritas Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 81/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Univeritas Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808827 Parecer: CNE/CES 742/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 292, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de junho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Unama Faculdade da Amazônia de Palmas, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 292/2019, para autorizar o curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Palmas, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364763 Parecer: CNE/CES 750/2019 Relator: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Belém/PA Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000223/2019-81 Parecer: CNE/CES 768/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Luiz Henrique Elia - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados por Luiz Henrique Elia, no curso de graduação em Administração com Ênfase em Logística e Planejamento, bacharelado, concluído no Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luiz Henrique Elia, no curso de Administração com Ênfase em Logística e Planejamento, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de Bacharel em Administração com Ênfase em Logística e Planejamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501702 Parecer: CNE/CES 775/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sandra Souza de Jesus Resende - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada na Rua T 28, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 30 de outubro de 2019.  
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA  
Secretário-Executivo

